



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|-------------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11020001920/08 | 19/05/2012 21:27:36 | NUCLEO PATROCÍNIO |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00045962-8 / ADENISON INACIO FERREIRA | | 2.2 CPF/CNPJ: 698.326.416-91 | |
| 2.3 Endereço: RUA ARAGUARI, 241 | | 2.4 Bairro: AEROPORTO | |
| 2.5 Município: MONTE CARMELO | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.500-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3842-0619 | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00234961-1 / GIDEON LUIZ DA SILVA | | 3.2 CPF/CNPJ: 866.562.286-15 | |
| 3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 130 | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.540-000 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto - Lugar Morro Vermelho e Ponte Velha | | 4.2 Área Total (ha): 112,0699 | |
| 4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS/Abadia dos Dourados | | 4.4 INCRA (CCIR): 415.014.003.077-1 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.161 | | Livro: | Folha: Comarca: COROMANDEL |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 235.500 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.978.125 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 112,0699 |
| Total | | | 112,0699 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | 26,4860 |
| Total | | | 26,4860 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 11,8970 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 49,0318 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 28,6138 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 28,6138 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo Cerrado | | | | 2,2556 |
| Cerrado | | | | 23,6601 |
| Campo | | | | 2,6981 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 235.286 | 7.977.953 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 28,6138 |
| | Total | | | 28,6138 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | | 568,83 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.268 E 7.977.953..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.268 E 7.977.953..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada no dia 30/03/2012 na Fazenda Rio Preto - Lugar Morro Vermelho e Ponte Velha, com o intuito de atender ao requerimento para intervenção ambiental processo nº 11020001920/08, foram feitas as seguintes considerações: A propriedade em questão possui sede e benfeitorias onde se desenvolve a pecuária em regime familiar. Possui área total de 112.0698 hectares. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. O relevo varia entre suave ondulado a ondulado. O recurso hídrico é caracterizado pela presença de um córrego sem denominação que corta a propriedade ao meio e outro, também sem denominação, que banha a propriedade na porção Sul. O imóvel está inserido na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura João Carlos Batista Borges, CREA-MG 8.251/TD e ART 1-40311306, a propriedade possui 11,8970 hectares de área de preservação permanente.

A Reserva Legal com área de 24,6550 hectares, perfaz 22% da área do imóvel excedendo assim o percentual mínimo exigido por lei, já encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, está em bom estado de conservação, contígua a área de preservação permanente e portanto atendendo as exigências Legais.

Inicialmente a área requerida para intervenção era de 49,0318 hectares. Após a primeira vistoria no processo e analisar o inventário florestal presente naquela ocasião, constatei que grande parte da área requerida se tratava de floresta estacional semidecidual e que não era passível de intervenção. Diante deste fato e devido as incorreções no inventário florestal, que foi inclusive constatadas pelo proprietário que me acompanhou na vistoria, solicitei novo inventário e orientei ao proprietário para não inventariar as áreas em floresta estacional semidecidual já que as mesmas não são passíveis de intervenção. Foi apresentado um novo inventário dando seqüência ao processo.

O novo inventário requer uma área de 28,6138 hectares divididos em dois estratos sendo um em campo cerrado com área de 02,2556 hectares e o outro em cerrado com área de 23,6601 hectares, além de 02,6981 hectares de campo sem rendimento lenhoso.

Da área requerida saliento o seguinte: Ao vistoriar estas áreas observei que existe alguns exemplares de espécies protegidas por lei e/ou de corte restrito. Cabe salientar que a presença destes indivíduos não inviabiliza a intervenção e que é perfeitamente possível intervir na área preservando as espécies protegidas. O proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado neste sentido e se prontificou a preservar tais espécies. Foi orientado ainda a manter na área as espécies de grande porte já que a intervenção visa a formação de pastagens.

O Inventário Florestal da área é de responsabilidade do Sr. Jair Moreira Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000184224. Segundo a análise fitossociológica deste inventário os indivíduos de maior Valor de Importância (VI%) em ordem decrescente são: Murici, Pau Terra, Sucupira Preta, Pau Terrinha, Pimenteira, Gonçalo Alves, Capitão, Quebra Foice.

Ainda segundo o inventário, o rendimento lenhoso para a área é de 568,8325 mdc (metros de carvão).

Diante do exposto e levando em consideração que se trata de agricultura familiar e ainda, que em torno de 50% do imóvel permanecerá com vegetação nativa e que as áreas estão aptas ao fim requerido, me posiciono favorável à intervenção em 28,6138 hectares na Fazenda Rio Preto - Lugar Morro Vermelho e Ponte Velha, desde que se cumpram as medidas mitigadoras propostas.

É o relato e o parecer.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Preservar as árvores de grande porte já que a intervenção se destinada a formação de pastagens;
- * Construir terraços e cacimbas para prevenir erosão e assoreamento dos rios;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves), estas com diâmetro superior a 10 cm;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 30 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020001920/08

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Adenilson Inácio Ferreira, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 49,0318 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Rio Preto – Lugar Guariroba ” de matrícula 7161 do Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ambiental, conforme FOB apresentado nos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento de intervenção é passível de autorização em 28,6138 hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.



6 – Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

7 – Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,6138 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de maio 2012

Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental da Diretoria de Controle
Processual da SUPRAM TMAP



Condicionantes:

- 1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA